



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**MARCELO DE SOUZA BAGIO**  
Vice-Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**ELAN VENAS MORELLI**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI**  
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ALDAIR TEIXEIRA MACHADO**  
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº 2291 Segunda - Feira, 04 de Outubro de 2021



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATOS DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 389 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria nº 388 de 06 de novembro de 2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 06392/2018,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Aprovar, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013, o Parecer Favorável na Avaliação da CPAD, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público da servidora **ELISANGELA FERREIRA SILVA**, matrícula 3.436, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

**Art. 2º** - Homologo as Aferições e a Avaliação, nos termos do art. 22 da Lei n. 47/2013, assim, reconheço a estabilidade no serviço público, a servidora citada, pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse e o presente momento.

**Art. 3º** - A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, com vistas aos prazos, com efeito a contar de 13/08/2021.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 04 de outubro de 2021.

#### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....Pg
- Atos da Administração.....Pg

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**DISPENSA LICITATÓRIA  
PROCESSO Nº. 6288/2021

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material médico hospitalar no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 6288/2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), para atendimento das unidades de saúde da Atenção Básica e Policlínica. A referida dispensa será com a empresa EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.725.813/0001-70, com sede a Rua Paracatu, 1.280, Bandeirantes, em Juiz de Fora - MG.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cotonete Industrial Haste Madeira 15 cm Ponta algodão com 100 unidades para exame ginecológico	PCT	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
				TOTAL	R\$ 880,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela Assessora Jurídica em cota de 20/08/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 10/09/2021.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DO MATERIAL, ora enfocado, dar-se-á com a empresa EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 04 de outubro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA  
Processo nº 6503/2021

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material para atendimento da Secretaria de Defesa Civil, no valor de R\$ 3.470,00 (três mil, quatrocentos e setenta reais).

O Senhor Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública, através do feito protocolado sob n.º 6503/2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais descritos abaixo, no valor total de R\$ 3.470,00 (três mil, quatrocentos e setenta reais). Para atendimento da Secretaria de Defesa Civil visando suprir as necessidades de Implantação do Sistema de Organização e Fiscalização de Trânsito atendendo a Portaria nº 375 de 26 de março do corrente ano, bem como o acompanhamento, por meio de estação meteorológica, do clima em tempo real. A referida dispensa será com a empresa MULTI-ITENS UTILIDADES DO LAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.646.060/0001-49, com sede a Rua Paulo Franco Werneck, 527, Centro, São José do Vale do Rio Preto - RJ.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Televisão Smart 4 k - Android de 55 polegadas	und	1	R\$ 3.470,00	R\$ 3.470,00
				TOTAL	R\$ 3.470,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, inciso II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 26/08/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 21/09/2021.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, ora enfocado, dar-se-á com a empresa MULTI-ITENS UTILIDADES DO LAR LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro no Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

## GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 04 de outubro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA  
PROCESSO Nº. 6288/2021

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material médico hospitalar a ser utilizado nas unidades de saúde da Atenção Básica e Policlínica no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 6288/2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais, no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), para atendimento das unidades de saúde da Atenção Básica e Policlínica. A referida dispensa será com a empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.945.035/0001-91, com sede a Av. Princesa do Sul, nº3303, Jardim Andere, Varginha – MG.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Loção de Óleo de girassol com age, fr c/200 ml	Frasco	150	R\$ 4.06	R\$ 609,00
				TOTAL	R\$ 609,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela Assessora Jurídica em cota de 20/08/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 10/09/2021.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DO MATERIAL, ora enfocado, dar-se-á com a empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 04 de outubro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 160/2021**

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 6975/2021; **OBJETO:** com base nos termos do inciso II, § 2º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, fica suprimido em R\$ 21.048,04 (vinte e um mil e quarenta e oito reais e quatro centavos), o valor do referido contrato, que tem por objeto a EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM NA TRAVESSA JUDITH PRIORI DE SOUZA, BARRINHA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ e a CONSTRUTORA MICA RIO LTDA. Permanecem inalteradas todas as demais CLÁUSULAS e condições do contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 29 de setembro de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 04 de Outubro de 2021.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

DISPENSA LICITATÓRIA  
Processo nº 6288/2021

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material médico hospitalar para atendimento das unidades de saúde da Atenção Básica e Policlínica, no valor de R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 6288/2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de medicamento descrito abaixo no valor total de R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais), para atendimento das unidades de saúde da Atenção Básica e Policlínica. A referida dispensa será com a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98, com sede a R; João Amaral de Almeida, 100, Cidade Industrial, em Curitiba – Paraná.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Sulfadiazina de prata Pote 400g	Pote	50	R\$ 43,50	R\$ 2.175,00
				TOTAL	R\$ 2.175,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douda Procuradoria Jurídica em cota de 20/08/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 10/09/2021.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DO MATERIAL, ora enfocados, dar-se-á com a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 04 de outubro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: PREGÃO Nº 050/2021 - PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 7760/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VENCEDORA: MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 145/2021

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
<p>Nr. do Processo: 7760/2020      Licitação: 50/2021 - PR      Data da Homologação:</p> <p>Fornecedor: 6231 - MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HO</p>							
28	01-09-1771	AMOXICILINA, 500MG	NEOQUIMICA	cáps	8.000,000	0,0000	0,1600
43	01-09-2675	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO	EUROFARMA	AMP	300,000	0,0000	5,5500
51	01-09-2681	CARBAMAZEPINA 400 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	GERMED	CP	3.000,000	0,0000	1,0100
58	01-09-1191	CARVEDILOL, 6,25MG	LEGRAND	CP	15.000,000	0,0000	0,1400
59	01-09-0637	Cefalexina 50mg/ml, pó suspensão oral, frasco 80ml	TEUTO	FR	300,000	0,0000	6,5400
60	01-09-0944	CEFALEXINA 500 MG CAPSULA	TEUTO	cáps	5.000,000	0,0000	0,3600
Total do Fornecedor ----->					31.600,000		

**Pedro Henrique Maciel Pereira**

Chefe da Divisão de Contratos

DISPENSA LICITATÓRIA  
PROCESSO N°. 6288/2021

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais médico hospitalar no valor de R\$ 7.255,30 (sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 6288/2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais, no valor de R\$ 7.255,30 (sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), para atendimento das unidades de saúde da Atenção Básica e Policlínica. A referida dispensa será com a empresa ALFALAGOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.194.502/0001-14, com sede a AV. Alberto Vieira Romão, n° 1700, Distrito Industrial, Alfenas - MG.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cloranfenicol + colagenase 10mg/g + 0,6 ui/g, pomada	TUBO	200	R\$ 17,27	R\$ 3.454,10
2	Kit papanicolau contendo 1 espêculo tamanho médio, contendo 1 par de EVA, 1 espátula de ayres, 1 escova e um porta lâmina e lâmina de vidro estéril grau cirúrgico	UND	600	R\$ 2,897	R\$ 1.738,20
3	Kit papanicolau contendo 1 espêculo tamanho grande contendo 1 par de EVA, 1 espátula de ayres, 1 escova e um porta lâmina e lâmina de vidro estéril grau cirúrgico	UND	200	R\$ 3,129	R\$ 625,80
4	Algodão rolo 500g	UND	100	R\$ 11,106	R\$ 1.110,60
5	Água oxigenada 10 vol 1000ml	FRASCO	30	R\$ 4,0266	R\$ 120,80
6	Fita micropore de 50mm x 10 m	UND	50	R\$ 4,1160	R\$ 205,80
				TOTAL	R\$ 7.255,30

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douda Procuradoria Jurídica em cota de 20/08/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 10/09/2021.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, ora enfocado, dar-se-á com a empresa ALFALAGOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 04 de outubro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO N° 348/2021**

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 7719/2021; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **BBT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos e estruturação de salas digitais em atendimento da Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, para fornecimento pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 138/2021, nos moldes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, do Pregão nº 068/2021, ao Município de São José do Vale do Rio Preto; **VIGÊNCIA:** 67 (sessenta e sete) dias, iniciando-se em 04 de outubro de 2021 e findando-se em 10 de dezembro de 2021; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais). Reserva das Dotações Orçamentárias nº 1484/2021, Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Manutenção, Revitalização e Ampliação do Ensino Fundamental, Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.0029 – Equipamentos e Material Permanente; nº 1485/2021, Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Manutenção, Revitalização e Ampliação do Ensino Infantil – Pré-Escolar, Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.0029 – Equipamentos e Material Permanente e nº 1486/2021, Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Manutenção, Revitalização e Ampliação do Ensino Infantil – Creche, Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.0029 – Equipamentos e Material Permanente; **DATA DE ASSINATURA:** 04 de outubro de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 04 de outubro de 2021.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**

Chefe do Setor de Contratos

**ATADA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD  
TRICENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA**

(N.356)

Aos quatro dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte e um (04-10-2021), às 10:05hs (dez horas e cinco minutos), no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal em espaço cedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, a rua Prof. Emília Esteves n. 619 – Centro - São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, realizou a tricentésima quinquagésima sexta- 356ª Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, esta composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Rubia Esteves Machado e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 024 de 04 de janeiro de 2021, publicada no DO n. 2061 de 04 de janeiro de 2021, pag. 7; Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, registra a presença da Membro Rubia Esteves e, ausente por gozo de merecidas férias a Membro Adriana Lutte Martins, devidamente substituída pelo Suplente Rafael de Mello Feo, ressalve-se as dificuldades advindas das paralisações pela COVID-19 e a orientação da Organização Internacional do Trabalho - OIT, na Convenção n. 161, que no Brasil é o Decreto n. 1088/2019, com força de Lei, esclarecer no seu art. “5º Sem prejuízo da responsabilidade de cada empregador a respeito da saúde e da segurança dos trabalhadores que emprega, e tendo na devida conta a necessidade de participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, os serviços de saúde no trabalho devem assegurar as funções, dentre as seguintes, que sejam adequadas e ajustadas aos riscos da empresa com relação à saúde no trabalho:” e obviamente que nesta Pandemia COVID-19, a questão da frequência pessoal e não cessão de uma Sala para a CPAD, importa em falta de boas condições de trabalho, fato já relatado a Secretaria de Administração, já que a esta é vinculada a Comissão, registrando-se que a pedido da Sra. Secretaria de Administração- Claudia Pacheco, registramos que a Sala de Licitações é cedida à Comissão, como efetivamente um dia da semana, na parte da manhã a esta comissão: ato seguinte, o Presidente Amarildo Caldeira, registre-se que leu-se a ata anterior e esta foi aprovada, ato contínuo, instalada a Comissão de Processos Disciplinares, Presidente Amarildo abriu a reunião desta reunião será: Item 1) Processo Sindicante n. 8339/20 ; Item 2) processo/PAES n. 6113/2020, Item 3) Estágios Probatórios e Item 4) Assuntos Gerais; Item 1) No Processo Sindicante n. 8339/20, O Presidente usou a palavra e esclareceu que o Sr Prefeito acompanhou a maioria e Deliberou sobre as punições e ainda as recomendações foram protocolada e deram origem ao Processo n. 7704/2021.; no Item 2, esclareceu que o servidora apresentou Defesa e esta analisada pela Relatoria deste membro Amarildo, apresentou o seguinte parecer preliminar **“RELATÓRIO PRELIMINAR EM PAES** Processo N. 6113/2020. Ilmos(a) Srs(a). Membros da CPAD, na função de Avaliadores, art.23 da lei n. 47/2013 e a Ilma Defesa, com intimação por publicação no D.O., cientificada as fls 31. Temos que a resposta apresentada no processo n.7619/2021, juntada ao presente as fls 32 a 40, esta analisada preliminarmente, entendemos que tratar-se de peça de Defesa vazia (sem provas); Imprecisa ( não refere-se aos fatos concretos) , Protelatória ( demasiadamente doutrinária e com remessa a futuro impreciso) e Contraditória, assim, smj, sem fundamentos jurídicos/legais para o fim desejado, no que, toda a matéria será apreciada no voto; Em sendo o procedimento/PAES, com as suas peculiaridades, com vistas ao prevalente Interesse Público, sob o rito Sumário da lei n. 47/2013, precisamente do: **“Art. 179 - ...., cujo processo Administrativo ... se desenvolverá nas seguintes fases: I - instauração, com a publicação do despacho que determiná-la, identificando a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo o promoverá, e simultaneamente indicará a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração; II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório; III - julgamento.”** Cabe entender que restam cumpridos as etapas anteriores e verifique o inciso II supra que, após a Defesa, ora apresentada. Ressalvando que, mesmo alertados na Notificação de fls 31, **na resposta, sequer indícios de provas apresentam e não existem pedidos de oitivas e outros, a serem, neste momento, analisados e/ou deferidos**, para finalizar a instrução sumária, cabe o relatório, que, de certo, integrará o Voto do Relator, assim com fulcro no Art. 179 **“3º - Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude ....., indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.”**; Como nada se tem a Deferir ou Indeferir, pugna pelas vistas dos demais Membros, e frente as férias da Titular Sra. Adriana Lutte Martins, do suplente Servidor Sr. Rafael de Mello Féo, Matrícula n. 3182, nomeado pela Portaria n. 180 de 12 de março de 2021, publicada no DO n. 2120 de 12 de março de 2021 e, apos; Requer prazo para apresentação do Voto do Relator, a ser submetido à devida Decisão Colegiada; São Jose, RJ, em 04 de Outubro de 2021., abriu a palavra, discutiu-se em homenagem a Ampla Defesa prevista na Constituição Federal e nas lei municipais n. 46/2013 e n. 47/2013, deliberou-se pela abertura de vista aos membros e Defesa, na CPAD, de 05 de outubro a 19 de outubro de 2021 e de 20 de outubro a 04 de novembro de 2021, após, vistas ao Relator para apresentar o que couber, inclusive seu voto; No item 3. Foram analisados o total de 10 (dez) processos de Estágios , estes aceitos pelo comissão praticamente com o seguinte parecer **“PARECER/FINAL – CPAD/ 2021 - São Jose do Vale do Rio Preto/ RJ, 04/10/2021.Processo nº XXXXXXXX.** Exmo (a) Senhor(a) Prefeito Municipal; Considerando o deliberado na Reunião Ordinária de 04 de Outubro de 2021, na qual se verifica que as aferições foram avaliadas por esta Comissão, conforme determina o art. 22 da Lei nº 47/2013; **“Art. 22 - As aferições periódicas do estágio probatório, que não excederão a 12 (doze) meses, serão realizadas pelo órgão de lotação do servidor e avaliadas pela comissão constituída para essa finalidade, sendo submetidas à homologação da autoridade competente, em prazo e forma fixados em regulamento a entrar em vigor até 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei.Parágrafo único – A Comissão de Estágio Probatório terá como membros efetivos os denominados para compor a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, Conforme Título XIII, deste livro.”** Em atenção a CONVOCAÇÃO, realizamos a presente reunião e verificamos que as avaliações não foram realizadas pelo Chefe Imediato no tempo da lei, pois vencera em 03/09/2021, obtendo nesta o Servidor as fls 12, uma média de 135,6 pontos e assim, junto ao Secretário(a), opinam que **“..o desempenho do servidor atende satisfatoriamente aos requisitos do cargo ...”** fls 13, verificando que as aferições a Comissão, cabe assim a ressalva que se segue: **-A Lei n. 47/2013, deve ser melhor observada no preenchimento do formulário e cumprimento dos prazos, posto que as inobservâncias, prejudica a qualidade do serviço público e pode caracterizar a infração disciplinar prevista no art. 161, inciso IV, dos responsáveis;** Frente ao exposto, não tendo o processo chegado a Comissão no momento oportuno - com 04 meses de antecedência, na forma do art. 23 da LC 47/2013, sem culpa do aferido, assim é submetido a avaliação da Comissão e à **homologação da autoridade competente.** Desta forma, no exercício de nossa competência, avaliamos o processo e as aferições e **SOMOS PELA HOMOLOGAÇÃO DAS AFERIÇÕES, COM RESSALVA, SENDO ASSIM O(a) SERVIDOR(a) DECLARADO ESTÁVEL, a contar de 03-09-2021,** com os direitos e deveres correspondentes; São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, 04 de Outubro de 2021.Item 4) Assuntos Gerais, nada foi levantados e discutido, sendo o que foi o tratado, assim nos termos do **“Art. 198 – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, ...”**; **“§ 2º - As reuniões das comissões serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.”**, função de Estado e **“Art. 231 - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CAUTELAR E PREVENTIVA,** visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como **apurar as irregularidades** no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”

( grifos nossos), às 11:45 ( onze horas e quarenta e cinco minutos), deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Rubia Esteves, Secretariei nesta data os trabalhos e lavro esta assentada em cumprimento a Lei n. 47/2013, e, devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção ao Art. 198, parágrafo 2º da lei n, 47/2013 e à publicidade , essencial aos atos administrativos.